

**A APLICAÇÃO DA HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL NO
DIREITO AMBIENTAL: ENTRE DIREITOS CULTURAIS E TUTELA
AMBIENTAL NA PRÁTICA DA VAQUEJADA (ADI 5.728)**

**THE APPLICATION OF CONSTITUTIONAL HERMENEUTICS IN
ENVIRONMENTAL LAW: BETWEEN CULTURAL RIGHTS AND
ENVIRONMENTAL PROTECTION IN THE PRACTICE OF
VAQUEJADA (ADI 5.728)**

**LA APLICACIÓN DE LA HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL EN
EL DERECHO AMBIENTAL: ENTRE LOS DERECHOS CULTURALES
Y LA PROTECCIÓN AMBIENTAL EN LA PRÁCTICA DE LA
VAQUEJADA (ADI 5.728)**

Neuton Alves de Lima

Professor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Doutor em Direito – UFMG.
Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da
Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Procurador Federal – PGF/AGU, Brasil

E-mail: nalima@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2638-0574>

Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima

Mestrando em Direito Ambiental no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental
(PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

E-mail: bernardobelota@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9205-5821>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9192454973938342>.

Fernanda Couto de Oliveira Lira

Mestranda em Direito Ambiental no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental
(PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

E-mail: fernandacouto.fco@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-3285-4506>.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7793211574222657>

1 INTRODUÇÃO

O conflito entre proteção ambiental e tutela de manifestações culturais tem ganhado relevância no debate constitucional brasileiro, especialmente em práticas culturais e populares envolvendo animais. Manifestações culturais como a vaquejada, tradicional do nordeste brasileiro, exemplifica esse embate, pois combina expressão cultural e atividade esportiva com riscos ao bem-estar animal.

Nesse contexto, a hermenêutica constitucional mostra-se essencial para compatibilizar interpretações e adequá-las à realidade. Inicialmente, na ADI nº 4.983, o STF declarou a inconstitucionalidade da vaquejada por considerar a crueldade inerente à atividade incompatível com a proteção da fauna (art. 225, §1º, VII, CF). Posteriormente, a EC nº 96/2017 reconheceu a prática como manifestação cultural, ensejando novo questionamento, culminando na ADI nº 5.728.

Assim, o julgamento desta ADI representa não apenas a análise da constitucionalidade da Emenda, mas também a aplicação de hermenêutica constitucional para compatibilizar valores aparentemente conflitantes: proteção ambiental e vedação à crueldade em contraposição ao fomento às expressões culturais e desportivas. O caso da vaquejada, portanto, insere-se em uma discussão mais ampla sobre os limites da interpretação constitucional, os direitos fundamentais, as cláusulas pétreas e a necessidade de diálogo entre os poderes.

2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante academicamente por fortalecer as discussões no campo do Direito ao analisar um tema constitucional complexo que conecta direito ambiental, direitos culturais e hermenêutica constitucional. A vaquejada, por ser uma manifestação cultural enraizada em diversas regiões do país, oferece aos cursos de Direito um campo fértil para o estudo crítico das tensões constitucionais, estimulando a formação de profissionais capazes de dialogar com problemas jurídicos contemporâneos a partir de uma perspectiva nacional.

Sob o prisma científico e social, o estudo contribui para a produção de conhecimento ao problematizar a aplicação prática da hermenêutica constitucional em casos de colisão de princípios, aprofundando a reflexão sobre o papel do STF na mediação de conflitos constitucionais e a evolução normativa da tutela ambiental e cultural. Além disso, auxilia a sociedade a compreender os limites jurídicos das tradições culturais, promovendo a preservação

da vaquejada de forma compatível com o bem-estar animal e reforçando uma consciência jurídica e social crítica e sensível às particularidades culturais.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a aplicação da hermenêutica constitucional no julgamento da ADI 5.728, verificando de que modo o Supremo Tribunal Federal conciliou a proteção ambiental e o bem-estar animal com a preservação das manifestações culturais.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A. Investigar como a Corte Constitucional interpretou a Emenda Constitucional nº 96/2017 diante das cláusulas pétreas e da teoria dos diálogos institucionais.

B. Examinar os fundamentos jurídicos que levaram à validação da vaquejada como manifestação cultural condicionada à proteção do bem-estar animal.

C. Avaliar os desafios práticos decorrentes da decisão, especialmente no que se refere à regulamentação e fiscalização da atividade em conformidade com as normas ambientais.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

A pesquisa parte da indagação “de que maneira o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.728, aplicou a hermenêutica constitucional para compatibilizar a proteção ao meio ambiente e ao bem-estar animal com a preservação das manifestações culturais, à luz da Emenda Constitucional nº 96/2017?” Como hipótese, considera-se que o STF, ao analisar a constitucionalidade da Emenda, buscou superar a aparente colisão entre princípios constitucionais por meio de interpretação sistemática, aplicando os princípios da hermenêutica constitucional, especialmente, os da unidade da Constituição e da harmonização (MENDES, 2023, p. 161 a164), validando a prática da vaquejada apenas quando submetida a regulamentações que assegurem o bem-estar animal e firmando um paradigma jurídico que condiciona a preservação cultural à proteção ambiental, sem violar cláusulas pétreas.

5 METODOLOGIA

A pesquisa será de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com enfoque na análise da ADI 5.728, que se apresenta como caso paradigmático de colisão de princípios constitucionais. Para tanto, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, permitindo tanto o aprofundamento teórico quanto a análise das fontes normativas e jurisprudenciais aplicáveis.

6 RESULTADOS

6.1. DA INTERPRETAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96/2017 DIANTE DAS CLÁUSULAS PÉTREAS E DA TEORIA DOS DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS.

A análise da ADI 5.728 confirmou a hipótese de que o STF aplicou um método sistemático para interpretar a Emenda Constitucional nº 96/2017, harmonizando-a com as cláusulas pétreas e os princípios constitucionais em aparente conflito. O Tribunal considerou o dispositivo em conjunto com outros relacionados ao mesmo objeto, em especial o art. 215, caput e §1º, da Constituição Federal, analisando “o dispositivo sujeito a exegese, com outros do mesmo repositório ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto.” (MAXIMILIANO, 2017, p. 124), permitindo compatibilizar norma e princípios. Além disso, o julgamento reforçou o processo dialógico previsto na teoria dos diálogos institucionais, reconhecendo que a decisão da Corte representa uma “última palavra provisória” que pode ser amadurecida entre os poderes (STF - ADI 5728, Rel. Min. Dias Toffoli, 17 mar. 2025).

6.2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE LEVARAM À VALIDAÇÃO DA VAQUEJADA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL CONDICIONADA À PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.

O estudo revelou que o conflito se apresenta de forma estrutural, pois envolve não apenas a compatibilização de normas constitucionais, mas também a definição do alcance dos limites da proteção cultural frente à indisponibilidade dos direitos ambientais. Os resultados apontam que a técnica hermenêutica utilizada pelo STF reconhece a legitimidade da proteção cultural, mas a subordina à prevalência da tutela ambiental, entendendo que práticas que gerem crueldade ou degradação não podem ser validadas sob o manto da tradição.

6.3. DOS DESAFIOS PRÁTICOS DECORRENTES DA DECISÃO.

Constatou-se que a decisão possui efeitos relevantes tanto no campo do direito ambiental quanto no da proteção cultural. No âmbito ambiental, o julgado reforça a supremacia da proteção ecológica como cláusula pétrea implícita, fortalecendo a jurisprudência em torno da vedação do retrocesso ambiental. Já no plano cultural, os resultados apontam para a construção de limites jurídicos à preservação de práticas tradicionais, impondo a necessidade de compatibilização com direitos fundamentais indisponíveis. Essa delimitação abre espaço para futuras discussões sobre outras manifestações culturais que envolvam exploração de animais, bem como abre o debate sobre a aplicabilidade de critérios precisos e objetivos capazes de efetivar a tutela firmada pela interpretação normativa no que tange a imprescindibilidade de salvaguarda do bem-estar animal.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O julgamento da ADI 5.728 constitui um marco na aplicação da hermenêutica constitucional em conflitos entre direitos fundamentais, conciliando tutela ambiental e proteção de manifestações culturais. O STF adotou um método sistemático de interpretação da Emenda Constitucional nº 96/2017, harmonizando-a com as cláusulas pétreas e promovendo o diálogo institucional, permitindo compatibilizar normas aparentemente conflitantes e consolidando a teoria dos diálogos institucionais. Quanto à vaquejada, a Corte reconheceu sua legitimidade como manifestação cultural, mas condicionou a prática à observância do bem-estar animal, subordinando a proteção cultural à supremacia dos direitos ambientais.

Os desafios práticos decorrentes da decisão evidenciam a necessidade de regulamentação e fiscalização específicas, bem como de critérios objetivos para assegurar a efetividade da proteção animal. A hipótese de que o STF buscou compatibilizar direitos culturais e ambientais por meio de hermenêutica dialógica e sistemática foi confirmada, firmando um paradigma jurídico em que preservação cultural e proteção ambiental coexistem, abrindo espaço para debates futuros sobre outras manifestações culturais envolvendo animais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.728**, Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgamento em 17 mar. 2025. Publicação: DJe-s/n, 09 abr. 2025.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18ed. São Paulo: SaramaJur, 2023.